

Institui, no âmbito da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, a Medalha Florian Augusto Coutinho Madruga – de Boas Práticas de Educação Legislativa e dá outras providências.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL, por intermédio de sua Diretoria/Presidência, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a relevância das ações de educação legislativa e de promoção da cidadania desenvolvidas pelas Escolas do Legislativo e de Contas em todo o país;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e incentivar boas práticas que fortaleçam a participação cidadã, o controle social, a transparéncia e o aperfeiçoamento do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO os *Princípios da Educação Legislativa* aprovados e difundidos pela ABEL, que orientam a atuação das escolas do legislativo e de contas;

CONSIDERANDO a trajetória institucional de Florian Augusto Coutinho Madruga, servidor do Senado Federal desde 1973, que exerceu, entre outras, as funções de Revisor de Textos e Chefe da Seção de Revisão do Centro Gráfico, Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva do Centro Gráfico, Diretor Adjunto e Diretor Executivo da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal, Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), Diretor do Conselho de Ética do Senado Federal, Chefe de Gabinete da Presidência do Senado Federal, bem como sua atuação como redator, colunista e membro do Conselho Editorial da Revista *FOCO* por 17 anos;

CONSIDERANDO, ainda, sua destacada contribuição como ex-presidente e atual Presidente de Honra da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, a **Medalha Florian Augusto Coutinho Madruga – de Boas Práticas de Educação Legislativa**, destinada a reconhecer atividades, programas, projetos e iniciativas desenvolvidos por escolas do legislativo e de contas e pessoas físicas, que atuem em prol da educação legislativa e da promoção da cidadania.

§ 1º A Medalha tem natureza exclusivamente honorífica, não implicando qualquer vantagem pecuniária ao agraciado.

§ 2º A Medalha tem por patrono Florian Augusto Coutinho Madruga, em homenagem à sua trajetória de dedicação ao serviço público, à educação legislativa e ao fortalecimento da rede de escolas do legislativo e de contas.

Art. 2º A cessão da Medalha será anual e ocorrerá sob a chancela institucional da ABEL.

Parágrafo único. A cerimônia de agraciamento será realizada em evento definido pela ABEL, preferencialmente em seus encontros ou atividades de abrangência nacional.

Art. 3º Poderão ser agraciadas com a Medalha exclusivamente as Escolas do Legislativo e de Contas associadas à ABEL, em situação regular, vedada a concessão a instituições não associadas.

Art. 4º A Medalha será concedida mediante deliberação do Conselho Consultivo da ABEL, com base nas práticas apresentadas pelas escolas do legislativo e de contas.

§ 1º Compete ao Conselho Consultivo apreciar as indicações, analisar a documentação encaminhada e deliberar sobre a concessão da Medalha, observadas as normas deste Ato e do Estatuto da ABEL.

§ 2º A decisão do Conselho Consultivo será formalizada em ata e submetida à homologação na forma prevista no Estatuto da ABEL, quando couber.

Art. 5º Os critérios de avaliação das práticas indicadas para a concessão da Medalha serão definidos com base nos Princípios da Educação Legislativa aprovados pela ABEL, especialmente aqueles relacionados à:

- I – formação cidadã e fortalecimento da democracia;
- II – transparência, acesso à informação e controle social;
- III – inclusão, participação política e respeito à diversidade;
- IV – qualidade pedagógica das ações de educação legislativa;
- V – inovação, cooperação em rede e impacto social das iniciativas.

Parágrafo único. Regulamento específico poderá detalhar parâmetros objetivos de avaliação, formas de comprovação das práticas e documentos a serem apresentados pelas escolas interessadas.

Art. 6º A seleção das práticas e a indicação das escolas agraciadas observarão, no mínimo:

- I – edital ou chamamento elaborado pela ABEL, com definição de prazos, requisitos e documentação necessária;
- II – envio, pelas escolas interessadas, de relatório descritivo das práticas, acompanhado de evidências de execução e de impacto;
- III – análise técnica preliminar, quando houver, e posterior apreciação pelo Conselho Consultivo da ABEL.

Art. 7º A decisão do Conselho Consultivo será tornada pública após o agraciamento, mediante divulgação nos canais oficiais da ABEL, inclusive em seu portal eletrônico, informando-se as escolas contempladas e a síntese das práticas reconhecidas.

Art. 8º A confecção da Medalha Florian Augusto Coutinho Madruga – de Boas Práticas de Educação Legislativa e de eventuais certificados, estojos, diplomas e materiais correlatos correrá à conta de dotação própria da ABEL, consignada em seu orçamento.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria da ABEL adotar as providências administrativas necessárias à contratação da confecção da Medalha, observadas a legislação aplicável e as normas internas da entidade.

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas neste Ato serão dirimidos pela Diretoria da ABEL, ouvida, quando necessário, a Presidência do Conselho Consultivo.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2025.

Roberto Eduardo Lamari
Presidente
Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL